

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2018

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE FORNOS DE MICROONDAS, LIQUIDIFICADORES E DVDS PLAYER.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrita no CNPJ sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES, portador do CPF nº 019.880.818-66 e RG 8.448.326, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, e a empresa "O P PARTNERS EIRELI ME", inscrita no CNPJ/MF nº 28.688.170/0001-20, situada à Rua 5, nº 2970, Bairro Vila Operária, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo. CEP 13504-114. telefone (19)3525 2054. op.licitacao@gmail.com, neste ato representada pelo senhor OMAR JONES **PINHEIRO**, portador do CPF/MF nº 385.468.588-29 e RG nº 47.100.577-0, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e a autorização contida no despacho do processo licitatório SA/DL n.º 39/2018 celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - A **CONTRATADA** em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo nº SA/DL nº 39/2018, compromete-se a fornecer, integralmente, o equipamento com as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI.	QTD.	MARCA	R\$ UNIT	R\$ SUBTOTAL
1	Forno de Microondas com capacidade mínima de 32 ltrs na cor branco, potência 900 W, com função de auto descongelamento. Dimensões mínimas (LXAXP): 52x32,5x43 cm. 110 V. Garantia mínima de 12 meses. Produto certificado pelo INMETRO.	Un.	5	Panasonic Modelo: St65HWRUN	443,00	2.215,00
4	Liquidificador 2 velocidades com potência mínima de 400 watts na cor preta ou branca. Capacidade da jarra: 02 litros com tampa. Dimensões mínimas (LXAXP): 21X30X15,5. 110 V. Garantia mínima de 12 meses. Produto certificado pelo INMETRO.	Un.	6	Britânia Modelo: Diamante	110,00	660,00



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



5	DVD Player com função karaokê na cor preta, entrada USB com controle remoto. Formatos compatíveis: MP3 e Foto CD. Bivolt. Dimensões mínimas (LXAXP): 19x4,50x22,50. Garantia mínima de 06 meses. Produto certificado pelo INMETRO.	Un.	3	Mondial Modelo D15	116,00	348,00
VALOR TOTAL						

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA

- **2.1** O equipamento deverá ser entregue na Secretaria de Saúde, Rua Porfirio Pimentel s/nº, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da homologação do certame, correndo por conta da contratada todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 2.2 Os responsáveis, especialmente designados pela Unidade requisitante do CONTRATANTE promoverão a verificação da conformidade do objeto, expedindo no ato, o competente Termo de Recebimento, caso não seja apurado defeito ou incompatibilidade com as características mímimas do Anexo I, do edital precedente.
- **2.2.1** No ato da entrega do equipamento, a **CONTRATADA** deverá entregar a respectiva Nota Fiscal Fatura, bem como o Certificado de Garantia e outros documentos pertinentes, como manuais e relação de assistência técnica.
- 2.3 Só serão emitidos atestados de recebimento se o equipamento entregue estiver plenamente de acordo com as especificações constantes deste contrato.
- 2.4 O equipamento deverá ter a garantia mínima de um ano, e neste período a empresa contrata deverá fornecer assistência técnica permanente e gratuita.
- **2.4.1** A garantia do fabricante deverá obrigatoriamente incluir todas as despesas com a manutenção preventiva e corretiva, incluindo peças e mão-de-obra, de acordo com a especificação do fabricante.
- 2.5 As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia do CONTRATANTE.



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

- 3.1 Pela integral execução do presente ajuste, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 3.223,00 (três mil, duzentos e vinte e três reais), sem qualquer reajuste ou correção monetária.
- 3.2 No valor total deste ajuste está incluído, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- **4.1** O pagamento pelo fornecimento do objeto deste contrato será efetuado em única parcela, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos itens objeto da licitação, atestada pelo recibo de que trata o item 2.2 anterior, condicionado à aprovação do Secretário Municipal de Finanças.
- **4.2** O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 3.1, será compensado por juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró rata tempore" em relação ao atraso verificado.
- 4.3 A liberação do pagamento estará condicionada, sempre, à aprovação do Secretário de Finanças do CONTRATANTE e ao atendimento rigoroso do disposto na retro cláusula 4.1 anterior.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- **5.1** A vigência do presente termo inicia-se na data de sua assinatura e extingue-se no dia 10 de maio de 2019.
- 5.2 Durante a vigência do presente termo, a CONTRATADA obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.3 Somente com expressa concordância do CONTRATANTE, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da CONTRATADA, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

**6.1** - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



### CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas com a execução das obrigações derivadas deste contrato serão suportadas com dotação própria, consignada no orçamentoprograma vigente, com a seguinte classificação orçamentária:

02.06.02.00 12.365.0016.2.033 4.4.90.52.00 Ficha Analítica n° 4019

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- **8.1** A rescisão contratual poderá ocorrer:
- **8.1.1** Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- **8.1.2** Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
  - **8.1.3** Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.
- **8.2** Incorrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 Caso a **CONTRATADA** incorra nas responsabilidades prescritas nos artigos 81 "caput", 86 e 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada posteriormente, ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:
- **9.2** Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alto, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, c.c o artigo 9º, do Decreto nº 2.041, de 11 de marco de 2.005.
- **9.3** A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas moratórias previstas no Decreto nº. 1.624, de 26 de junho de 2.001, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

**11.1** - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **PREGÃO** nº 25/2018, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

**12.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 11 de maio de 2018.

### JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES CONTRATANTE

OMAR JONES PINHEIRO CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** 

Luís Eduardo Arruda Soares

RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro

RG: 21.336.470-0